São Luís, 18 de abril de 2023.

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023**

**AUTOR: DEPUTADO OSMAR FILHO**

Considera de Utilidade Pública o Instituto Canção de Curar, no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Canção de Curar, fundado em 22 de janeiro de 2021, sem fins lucrativos, inscrito sob o CNPJ nº 46.368.145/0001-40, localizado na Rua do Chumbo, nº 7, Quadra 12, Residencial Canaã-Jardim São Cristóvão, CEP 65.045675, com sede e foro no Município de São Luís/MA, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em 13 de março de 2021, microfilme nº 601.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

***OSMAR FILHO***

Deputado – PDT

**JUSTIFICATIVA**

O Instituto Canção de Curar - é um Instituto sem fins lucrativos, fundado em 22 de janeiro de 2021, com sede na Rua do Chumbo, nº 7, Quadra 12, Residencial Canaã-Jardim São Cristóvão, CEP 65.045675, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, devidamente registrado no III Tabelionato de Notas de São Luís/MA, sob o nº 601.

O referido Instituto tem as suas finalidades voltadas à promoção de atividades e objetivos de relevância pública e social, visando: promoção da educação, da cultura, do desenvolvimento sustentável, do voluntariado, do desenvolvimento social e econômico, do combate à pobreza e da assistência social; práticas de atividades esportivas nas áreas educacionais, amadorismo e profissionais; incentivar o desenvolvimento comunitário, o combate à pobreza, a miséria e a exclusão visando a melhoria da qualidade de vida das comunidades onde desenvolve suas ações e atuando na defesa e garantias dos direitos sociais; promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores sociais; incentivo da qualificação profissional a famílias que apresentem vulnerabilidade social; promover oficinas Terapêuticas de Música e arte para crianças e idosos em situação de risco social; acolhimento temporário às famílias de baixa renda do interior do Estado do Maranhão, que se fizerem presentes para acompanharem familiares em hospitais da capital; assistência à saúde, através de visitas Terapêuticas a hospitais utilizando a musicoterapia como instrumento de reabilitação; organização de eventos relacionados a suas finalidades; ações sociais que visem impulsionar a saúde, prevenção, recuperação e reinserção em comunidades que apresentem destrutibilidade coletiva; promoção de todas as atividades correlatadas aos objetivos previstos na forma da lei do Estatuto Social deste Instituto.

É válido destacar que os dirigentes do Instituto Canção de Curar não são remunerados, não havendo distribuição, a qualquer título, de lucro, bonificações ou vantagens a mantenedores ou associados.

Diante do exposto, verificando-se atuação desta entidade em prol do interesse público, esta Casa Legislativa Estadual deverá reconhecer que o Instituto Canção de Curar se enquadra no conceito legal de Entidade de Utilidade Pública, contribuindo, assim, para o fortalecimento da sua atuação em defesa da comunidade.